



Ano 12, Vol XXIII, Número 1, jan-jun, 2019, Pág. 307-325.

SISTEMA PENAL E VIOLÊNCIA – UMA VISÃO FOUCAULTIANA

Marcelandia Reviane Santos Bernardo
Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira
Gisele Cristina Resende Fernandes
Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar o cárcere como uma instituição moderna a partir da comunhão de dois modelos explicativos. Primeiro apresentaremos modelo de Rusche e Kirchheimer retratando o cárcere enquanto estrutura punitiva de controle social, voltada ao movimento social do mercado de trabalho. Para tanto faremos uma breve apresentação dos sistemas penitenciários e sua evolução em relação ao trabalho e direitos humanos no decorrer da história, iniciado pelo sistema celular até os modelos contemporâneos denominados de sistemas progressivos. Em seguida apresentaremos o modelo do adestramento disciplinar de Michel Foucault descrevendo a disciplina como meio de correção aplicada aos prisioneiros gerando corpos submissos e adestrados na medida em que aumenta a obediência pela força e o controle. A partir de um sistema de dominação nas sociedades modernas, o Panoptico empregado pelo famoso modelo de Jeremy Bentham. Por fim, concluímos apontando que embora tenha ocorrido uma melhora na evolução das técnicas de manipulação nas instituições prisionais, tornando esses modelos mais sutis e sofisticados do que as penas tradicionais a prisão, o pilar fundamental sempre foi um poder disciplinar exercido sobre o corpo.

Palavras-chave: Cárcere; Direitos Humanos; Sistema penal; Trabalho; Sociedade

Abstract – The objective of this article is to present the jail as a modern institution based on the communion of two explanatory models. First, we present a model of Rusche and Kirchheimer portraying the prison as a punitive structure of social control, aimed at the social movement of the labor market. To do so, we will make a brief presentation of the penitentiary systems and their evolution in relation to work and human rights throughout history, initiated by the cellular system to contemporary models called progressive systems. Next we will present Michel Foucault's model of disciplinary training describing discipline as a means of correction applied to prisoners by generating submissive and trained bodies as obedience increases by force and control. From a system of domination in modern societies, the Panopticus was preached by the famous model of Jeremy Bentham. Finally, we conclude by pointing out that there has been an improvement in the evolution of manipulation techniques in prival institutions, making these models more subtle and sophisticated than traditional prison sentences, the fundamental pillar has always been a disciplinary power exercised over the body.

Keywords: Prison; Human rights; Criminal system; Job; Society

Introdução

A década de 1970 pode ser apontada como um momento importante na inserção de debates sobre as penas punitivas, sociedade, prisão e a violência das penas, como um período de grandes conquistas intelectual e produtivas no campo da criminologia, sociologia e áreas afins.

Vários, autores apresentaram nesse período com grandes contribuições para a compreensão dessa temática, dentre eles podemos citar os Estudos Culturais Britânicos de (Cohen,1973; Hall et al.), Crime e Sociedade de Thompson (1976) Criminologias Radicais de Platt, (1977). Portanto nenhum trabalho chama tanta atenção e traz tão grande contribuição como Vigiar e Punir: o Nascimento da Prisão do filósofo francês Michel Foucault (1975), ao retratar os métodos e as formas de punição nas instituições prisionais no decorrer dos anos.

O cárcere, como uma instituição moderna, pode ser bem compreendido a partir da comunhão de dois modelos explicativos: o do modelo de trabalho de Rusche e Kirchheimer e o do adestramento a disciplinar de Michel Foucault.

O Modelo Explicativo Mercadológico De Rusche E Kirchheimer

No modelo explicativo mercadológico Rusche e Kirchheimer apresenta o cárcere enquanto estrutura punitiva de controle social, voltada ao movimento social do mercado de trabalho. A pena como tal é vista hoje não existia, mas sim concretas formas punitivas e específicas praxes penais. E essas formas punitivas correspondiam a um dado estágio do desenvolvimento econômico.

Ainda segundo Rusche e Kirchheimer havia uma fina coerência entre a pena baseada na escravidão e a economia escravocrata; entre o trabalho carcerário e a economia industrial; entre a pena pecuniária e a economia monetária assim como, entre o desaparecimento de certo modelo de produção e o modelo punitivo a ele interligado. A partir do XVI, quando se atinou para a exploração do trabalho do preso, os métodos punitivos sofreram mudanças substanciais, sendo introduzidos: a servidão no cárcere, a deportação e o trabalho forçado. Tais mudanças baseavam-se em determinadas exigências econômicas e não em exigência humanitárias, já que os detentos eram tidos como massa a disposição da administração.

A pesar do crescimento demográfico europeu, na segunda metade do século XVI, as guerras, a escassez, e as pestes contribuíram para a diminuição de mão de obra. Com a diminuição da mão de obra, causa uma descontinuidade na oferta da mão de obra, e, juntamente a baixa produtividade, provocaram grandes transformações, pois as necessidades crescentes de inovação tecnológica e a extensão dos mercados exigiam mais mão de obra fazendo com que o trabalho transformasse em mercadoria relativamente rara. Obrigando os capitalistas a pagar altos salários pela mão de obra e a garantir condições de trabalhos favoráveis.

Nesse contexto, no século XVI, surgem na Europa as casas de correção que detiam os acusados de vagabundagem, ou seja, os pobres considerados habilitados para o trabalho, considerados objetos de política criminal, enquanto a pessoa pobre não habilitada para o trabalho eram objeto de programas de assistência social. Para Vasconcelos (2012) essa nova política da mendicância, assim denominada pelos referidos autores, torna-se expressão da nova política econômica, atuando por meio do uso que o estado fazia do trabalho da pessoa presa, com o objetivo de concretizar seus objetivos.

As chamadas casas de correção destinadas a recolher parte do grande contingente de pessoas pobres que se acumularam por causa das guerras, a escassez de alimentos e as pestes que recaiu sobre a Europa como constatam Rusche e Kirchheimer (1978) tinha, sobretudo dois objetivos: o primeiro por motivação política ao pretender eliminar as forças que porventura se opusessem àqueles que detinham o poder e, com isso, assegurar a continuidade o próprio poder. E o segundo por motivo econômico, visto que os baixos salários e adestramento do detento ao trabalho influenciaram na afirmação do modo de produção capitalista.

A vista disso, Melossi e Pavarini (2006), concluem que as casas de correções não surgiram por motivos humanitários ou idealistas, com objetivos de reabilitação ou de ressocialização dos presos, mas sim como meio de submetê-los ao regime capitalista dominante, servindo também para controle do salário.

Para Vasconcelos (2012) os presos recolhidos nesses estabelecimentos eram submetidos a exploração do trabalho, sendo pela autoridade do diretor da casa ou por alguma empresa privada, além das condições precárias de higiene, alimentação, saúde e acesso à justiça.

Grande parte desse problema como diz Nunes (2005), se deu em face da inexistência de um planejamento elaborado para o sistema penitenciário, que pudesse criar metas e estabelecer regras de administração e organização no âmbito das prisões. Ainda segundo Nunes (2005), não havia no mundo inteiro, uma só legislação que disciplinasse as reações entre o estado e seus prisioneiros, nem tampouco se tinha notícias de regulamentos internos disciplinar, por exemplo, os direitos dos presos, já que ninguém falava em direito de presos.

Mas como consequência da repercussão do livro de Howard (1776) “The State of Modern Prisons”, escrito como denuncia das precárias condições em se encontravam o sistema penitenciário inglês, apresentando regras penitenciárias para um sistema penitenciário mais justo e humanitário. Alguns sistemas foram se estabelecendo e servindo de modelo para o “aprimoramento” do sistema prisional ao redor do mundo. Sendo eles os modelos Filadelfico, Auburniano e Sistema Progressivo.

Sistema Penitenciários Evolutivos

O primeiro sistema a ser criado foi o sistema Celular, que surge aproximadamente no ano de 1820 nos Estados Unidos, na cidade da Filadélfia. Esse modelo consistia numa medida de isolamento absoluto, obrigatoriedade do silêncio, e a reflexão sobre o ato criminoso por meio da meditação e pela oração. (NUNES, 2007). De acordo com esse autor e a única fonte de leitura que se permitia no sistema Filadélfico era a bíblia e a religião foi amplamente utilizada como meio de ressocialização. As celas eram individuais, de tamanho reduzido, sem contato com outro interno. O objetivo principal desse modelo era evitar o contágio moral e a interação dos reclusos através do mundo exterior.

Segundo Reis (2009), acreditava-se que o confinamento solitário, além de impedir a promiscuidade, favorecia juntamente com a regra de silêncio, um processo psicológico de introspecção, que aliado à imposição de uma religiosidade, levaria inevitavelmente ao arrependimento do ato criminoso cometido.

Para maior controle social as visitas eram proibidas, exceto a visita de algumas figuras importantes para a época, dentre eles o capelão, o guardião, o diretor do presídio ou alguns dos membros da Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of public prisons, pequeno grupo de homens, cristãos desejosos de melhorar as condições da

prisão de Walnut Street, que nos primeiros dias, dava alívio aos prisioneiros sob a forma de dinheiro e roupas. Os membros também visitavam os presos dando-lhes esperança através da Bíblia e estimulando o arrependimento de seus crimes.

Este sistema de isolamento quase absoluto foi rapidamente adotado por países como Alemanha, Inglaterra e Escandinávia devido à redução dos custos administrativos já que o sistema celular requeria um número bem mais restrito de vigilantes na manutenção da ordem, além de ter se tornado um eficiente método de dominação e controle (MELOSSI E PAVARINI 2006).

Mas por outro lado, Tieghi (1996) observa que esse sistema celular mantinha os reclusos atormentados pelo silêncio, ociosidade e a total carência de interação social. Tal contexto levava o preso a desejar qualquer contato com outras pessoas, ainda que se tratasse de lições de moral e religião, por não existir comunicação do mesmo com o mundo exterior.

Ressaltando ainda o autor que esta era a pena mais cruel que se podia imaginar, além de destruir a psique, levava os reclusos a dobrar e tremer mesmo que se tratassem dos piores assassinos. Ainda quanto a essa eficiência de poder de dominação que o modelo Filadélfico exercia sobre os reclusos através do isolamento Foucault (2007) afirma

[...] o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total [...] o isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele. (p. 200)

No mesmo sentido, em crítica ao modelo Filadélfico Bitencourt (2004) afirmou que o sistema celular era uma das aberrações do século XIX, considerando o sistema desumano e ineficaz ao declarar que

a prisão celular é desumana porque elimina ou atrofia o instinto social, já fortemente atrofiado nos criminosos e porque torna inevitável entre os presos a loucura ou a extenuação (por onanismo, por insuficiência de movimento, de ar etc.) [...] A Psiquiatria tem notado, igualmente, uma forma especial de alienação que chama loucura penitenciária, assim, como a clínica médica conhece a tuberculose. O sistema celular não pode servir à reparação dos condenados corrigíveis (nos casos de prisão temporária), precisamente porque debilita, em vez de fortalecer o sentido moral e social do condenado e também porque se não se corrige o meio social é inútil prodigalizar cuidados aos presos que, assim que saem da prisão devem encontrar novamente as mesmas condições que determinou seu delito e que uma previsão social não eliminou. [...] (p 65).

Nesse modelo os açoites, os castigos corporais, torturas e sevícias haviam sido substituídos por outras formas mais refinadas de tormento psíquico: o silêncio e solidão. Referindo a esse sofrimento psíquico imposto pelo sistema Filadelfico, Bitencourt (2004) recorda a observação feita por Charles Dickens, descrevendo a real situação dos presos na Estern Penitentiary

põem no preso uma carapuça escura quando ingressa na prisão. Desse modo levam-no à cela, de onde não sairá mais até que se extinga a pena. Jamais ouve falar da mulher ou dos filhos, do lar ou dos amigos, da vida ou da morte que estão além do seu caminho. Além do vigilante não vê nenhum rosto humano, nem ouve nenhuma outra voz humana. Está enterrado em vida, e só com o transcurso lento dos anos poderá voltar novamente à luz. Entretanto, as únicas coisas vivas ao se redor são um estado angustiante, torturante e um imenso desespero. (p. 225).

Logo, este sistema sofreu várias críticas, pois além de ser um modelo extremamente rigoroso, ainda impossibilitava a ressocialização do recluso, em face do seu total isolamento.

As críticas sofridas pelo modelo Pensilvanico, contribuíram para o surgimento de um novo sistema que tinha como objetivo atenuar a rigidez do modelo anterior.

Sistema Auburniano

Surge no ano de 1823, na cidade de Auburn no Estado de Nova York, o sistema Auburniano, esse novo modelo não trouxe muitas mudanças, como a manutenção do isolamento noturno e a imposição do absoluto silêncio entre os reclusos durante o período do trabalho diário.

As infrações à regra do silêncio absoluto eram castigadas com pena corporal, mesmo os enfermos físicos e mentais não eram poupados.

Logo que o sistema Auburniano foi implantado, as celas permitiam o alojamento de duas pessoas, mas em pouco tempo se voltou ao sistema de celas individuais. Como no sistema anterior, os presos eram totalmente isolados do mundo exterior e privados de visitas. Segundo Tieghi (2008), no sistema Auburniano da mesma forma, houve o desencadeamento de transtornos mentais e que vários apenados enlouqueceram e outros ficaram furiosos.

Outra característica semelhante do sistema Auburniano era que os presos só podiam se dirigir aos guardas depois de autorizados e em voz baixa, tal como acontecia no sistema Pensilvânico. Nesse sentido, Foucault (2007) ressalta que o modelo de Auburn era

referência clara tomada ao modelo monástico; referência também tomada à disciplina de oficina. A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical. (...) Assim esse jogo do isolamento, da reunião sem comunicação, e da lei garantida por um controle ininterrupto, deve requalificar o criminoso como indivíduo social: ele a treina para uma atividade útil e resignada; devolve-lhe “hábitos de sociabilidade” (p. 200).

As críticas ao regime Auburniano são de inúmeras ordens, incluindo o extremo rigor da disciplina, que infligia aos presos um estilo de vida militar, o qual era exercido sem nenhum controle institucional, provocando castigos cruéis e excessivos buscando sempre a dominação e a humilhação.

Outra crítica a esse sistema era a marcante indiferença quanto à educação e, principalmente, à mão-de-obra barata, tendo em vista que nesta época os Estados

Unidos carecia de números trabalhadores para suprir as exigências da crescente industrialização do país, ficando o homem livre em extrema desvantagem em relação ao homem preso, devido a disponibilidade da mão de obra carcerária barata ou sem nenhum custo disponível ao mercado de trabalho.

Para Tieghi (2008), o trabalho realizado internamente nos presídios apresentava um custo muito menor do que trabalhos semelhantes desenvolvidos em fábricas externas, fato que gerou uma concorrência desleal entre ambos. Assim, as associações sindicais iniciaram um movimento de oposição ativo ao trabalho desenvolvido nos presídios.

A questão é que, os operários entendiam que ensinando um ofício aos presos, esses quando em liberdade, poderia ser admitido nas empresas, o que desvalorizaria aquele ofício, além de que não se sentiriam confortáveis trabalhando ao lado de ex-presidiários.

Nesse sentido, Vonhentig (1967), relata um caso em que descreve com exatidão o antagonismo social que se instalou à época

o público posicionou-se em favor dos operários e um abaixo-assinado para suprimir o trabalho nas prisões recebeu 200.000 assinaturas. A produtividade econômica do estabelecimento (Sing-Sing) foi a razão da perdição. Colocou-se como pretexto que cidadãos decentes não queriam trabalhar com ex-condenados. O egoísmo desenfreado, longe de pensar no bem comum, colocou os fins superiores do Estado em segundo plano (p. 228).

A este respeito Bitencourt (2004) destaca que esta atitude já expressava o preconceito ativamente presente desde daquela época, o estigma carcerário, que ainda hoje continua sendo um efeito prejudicial no processo da reintegração social.

E foi assim que a partir do século XX, segundo afirma Vasconcelos (2011), a prisão deixou de ser um meio para a reeducação dos presos, para funcionar como um instrumento ideológico de terror repressivo, porquanto não havendo mais uma função real.

Com o objetivo de diminuir as críticas encontrados nos sistemas anteriores, no final da primeira metade do século XIX, surge os sistemas Progressivos,

atribuídos a Maconochi, um capitão da Marinha Real, arcebispo de Dublin Whately, na Inglaterra.

Sistema Progressivos

Com os sistemas Progressivos, o cumprimento da pena se dividiu em três etapas/períodos. O primeiro período relativamente curto, se aplicava às regras utilizadas pelo regime Filadélfico, especificamente a segregação diurna e noturna. Na segunda etapa, empregavam-se as normas do regime Auburniano: isolamento noturno, o trabalho diurno em comum e em silêncio.

A terceira e última etapa constituía-se de uma grande inovação no sistema, que é a Liberdade Condicional, um benefício concedido ao preso que demonstrasse apto para vida social, obtendo, porém, o privilégio de cumprir o restante da pena em liberdade reintegrado à sociedade, antes mesmo do término da condenação. Como bem escreve Mirabete (2009):

Considerando-se que um dos fins da sanção penal é a readaptação do criminoso, o sistema ideal deveria fundar-se na imposição de penas indeterminadas, desnecessárias que é a reprimida quando já se operou a recuperação do sentenciado. Um dos intuitos que se orienta para essa determinação, por meio da individualização executiva da pena, é o Livramento Condicional, última etapa do sistema penitenciário progressivo. Nesse substitutivo penal, coloca-se de novo no convívio social o criminoso que já apresenta índice suficiente de regeneração, permitindo-se que complete o tempo da pena em liberdade, embora submetido a certas condições (p. 136).

Os Sistemas progressivos introduziram a indeterminação da pena, posto que por seus méritos o preso decidia os limites do seu castigo. A pena se media segundo os bônus obtidos durante a prisão. Os prêmios e castigos faziam que fosse o próprio reeducando quem fizesse maior ou menor a sua estada na Penitenciária.

Sobre os modelos Progressivos, explica Bittencourt (2004), que estes tinham como pilares a distribuição do tempo de condenação em períodos, nos quais os reclusos teriam progressivamente a ampliação de privilégios de acordo com a sua boa conduta.

O sistema progressivo baseia-se em dois pontos fundamentais. O primeiro refere-se ao estímulo oferecido à boa conduta do reeducando, que vislumbra a possibilidade de alterar positivamente seu regime prisional. O segundo, no fato de se ter como consequência da boa conduta, a recuperação moral e a preparação para a vida em sociedade (REIS, 2009).

O sistema Progressivo constituía num modelo que ia desde um período de isolamento diurno e noturno, ao isolamento noturno, com trabalho diurno em comum e, posteriormente, a liberdade condicional. Nesta ordem a sentença começa a executar-se com um período de reclusão celular ou Filadélfico, cujo principal objeto é a observação do preso. Após esse período passava para uma casa de trabalho onde se aplicava o sistema Auburniano e, finalmente, concluía com o período de Liberdade Condicional, que deveria obedecer a certas restrições, com vigência determinada (HADDAD, 1999).

De acordo com esses fundamentos, vários modelos progressivos foram surgindo ao longo dos séculos XIX e XX, os quais serão, a seguir, objeto de análise.

Sistema Progressivo Inglês

Na tentativa de suavizar os castigos dos sistemas precedentes, surgiu na Inglaterra em 1840, na Ilha de Norfolk, Austrália, para onde eram deportados os piores presos ingleses, o sistema progressivo inglês. O referido modelo foi implantado pelo Capitão da Marinha Real Inglesa, Alexander Maconochie, então Governador da citada ilha. Segundo Bitencourt (2004), este modelo também foi denominado pelos ingleses de Mark System que consistia um sistema de vales que preso recebia quando seu comportamento era positivo, e perdia quando se comportava de modo censurável.

Esses vales eram creditados diariamente conforme o trabalho produzido concedendo ao recluso um ou vários vales, no entanto se tivessem mau comportamento receberiam uma multa.

Salienta Bitencourt (2004) que

o sistema progressivo, idealizado por Alexander Maconochie, dividia-se em três períodos: 1º) Isolamento celular diurno e noturno – chamado período de provas, que tinha a finalidade de fazer o apenado refletir sobre seu delito. O condenado podia ser submetido a trabalho duro e obrigatório, com regime de alimentação escassa. 2º) Trabalho em comum sob a regra do silêncio – durante esse período o apenado era recolhido em um estabelecimento denominado public workhouse, sob o regime de trabalho em comum, com regra do silêncio absoluto, durante o dia, mantendo-se a segregação noturna. Esse período é dividido em classes, no qual o condenado, possuindo determinado número de marcas e depois de um certo tempo, passa a integrar a classe seguinte. Assim ocorria “até que finalmente, mercê da sua conduta e trabalho, chega à primeira classe, onde obtinha o ticket of leave, que dava lugar ao terceiro período, quer dizer, a liberdade condicional”. 3º) Liberdade Condicional – neste período o condenando obtinha uma liberdade limitada, uma vez que a recebia com restrições, às quais devia obedecer, e tinha vigência por um período determinado. Passado este período sem nada que determinasse sua revogação, o condenado obtinha sua liberdade de forma definitiva (p. 128-129).

Esse sistema levava em conta o comportamento e as condições do preso, que precisavam ser comprovadas pelo trabalho desenvolvido e pela conduta prisional. Com base nesses aspectos, a duração da pena se media através de uma soma do trabalho e da boa conduta imposta ao recluso, de forma que na medida em que o este atendia essas condições ele acumulava certo número de marcas ou vales, e quando praticava uma má conduta lhe era imposta uma multa.

No final, quando a pessoa presa alcançava uma determinada soma de vales ou marcas, era posta em liberdade.

O sistema Progressivo Inglês produziu em sua época um modelo sem dúvida bem avançado em relação aos sistemas anteriores, com o método de autocorreção baseado na aprendizagem e no condicionamento pela via do reforço.

Sistema Progressivo Irlandês

O sistema progressivo irlandês surgiu como um aperfeiçoamento do sistema inglês. Criado por Walter Crofton, então diretor das prisões na Irlanda, no ano de 1854. O sistema Progressivo Irlandês diferia do Progressivo Inglês, apenas em dois aspectos: o primeiro, relaciona-se a quantidade de progressões que o recluso percorria até alcançar a liberdade.

No sistema Progressivo Inglês há três fases. No sistema Irlandês quatro fases, acrescentando uma nova fase que intermediava entre a segunda (regime fechado) e a terceira (Livramento Condicional), consistindo essa na transferência do preso, para uma colônia agrícola, com trabalho no campo, preparando-o assim, para quando viesse obter a liberdade condicional. Segundo Bitencourt (2004), essa fase intermediária acrescentada no sistema irlandês, é denominada como regime semiaberto que tem como objetivo, preparar melhor a pessoa presa antes de alcançar a liberdade condicional.

O regime semiaberto consiste na execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. Nas palavras de Bitencourt (2004).

No regime semiaberto não há previsão para o isolamento durante o repouso noturno. Nesse regime, o condenado terá direito de frequentar cursos profissionalizantes, de instrução de 2º grau ou superior. Também ficará sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar. Aqui, no regime semiaberto, o trabalho externo é admissível, inclusive na iniciativa privada, ao contrário do que ocorre no regime fechado (p. 446).

E finalmente a liberdade condicional etapa, que a pessoa se encontra solto, mas ainda está sob a custódia do Estado que o puniu. Com o benefício do livramento condicional o preso tem a permissão para terminar de cumprir a pena em liberdade. Em

outras palavras, é a concessão da liberdade antecipada do preso, mediante o cumprimento de certos requisitos, como bem explica Mirabete.

Livramento Condicional, última etapa do sistema penitenciário progressivo. Nesse substitutivo penal, coloca-se de novo no convívio social o criminoso que já apresenta índice suficiente de regeneração, permitindo-se que complete o tempo da pena em liberdade, embora submetido a certas condições (Mirabete, 2009, p. 136).

Um avanço importante obtido pelo sistema progressivo justifica-se pela vontade do preso de se regenerar ao apresentar condições de reintegrar-se socialmente sendo recolocado novamente no convívio social e diminuir o rigor excessivo na aplicação da pena privativa de liberdade.

Modelo Explicativo Disciplinar De Michel Foucault

Ao analisar o reflexo do nascimento da pena privativa de liberdade e a sua evolução sobre as penas corporais, Foucault constatou que embora tenha praticamente saído de cena no século XIX, ela jamais teve existência sem um complemento de sofrimento ao corpo, como por exemplo, o racionamento alimentar, privação sexual ou até mesmo as celas de isolamento.

Estudos realizados por Matthiesen (1996) com relação as celas de isolamento em funcionamento nas prisões na Noruega ele registra que no período de 1975 e 1979, a cela de segurança chegou a ser utilizada entre 90 a 129 vezes ao ano nas prisões norueguesas e que também foram verificados 62 registros de transferência para celas de segurança num período de 9 meses.

E com relação ao racionamento alimentar, Mathiesem (1996) mostra que nos arquivos de Leiden, foi encontrada uma proposta de regulamento disciplinar, materializada pelo Doutor Sebastian Egbertzson, que consistia em uma detalhada diretiva de regras e de punições aplicáveis as suas violações, e tais punições consistiam quase sempre em racionamento alimentar,

Embora os teóricos modernos defendam que a pena privativa de liberdade se dirige a alma e não há corpo e de fato houve uma redução na severidade da aplicação punitiva, o reflexo direto da pena privativa de liberdade é, sim sobre o corpo, o que conduz a constatação de que a mudança ocorrida pode ser dada em termos de quantidade ou de qualidade, mas o objeto da pena continuou sendo o corpo. Como bem diz Kafka (1994) que a prisão marca o detento e essa marca vem registrada no corpo, seja para não haver o esquecimento do ilícito cometido ou, seja para que o preso possa ser reconhecido pelo ilícito, seja como registro físico de uma dor também corpórea, ou melhor essencialmente corpórea.

Apesar de não utilizarem mais castigos violentos, e sim métodos dóceis no aprisionamento e na correção, e sempre sobre o corpo que recai o castigo, ou seja sobre a sua utilidade e submissão. Neste sentido Foucault (2002) elabora todo um estudo da pena a partir da perspectiva do corpo, ou seja, a partir da análise do corpo imerso no universo político, extraindo as relações entre o corpo e a economia entre o corpo e o poder que podem ser genericamente tratadas como tecnologias política do corpo.

As relações de poder operam sobre ele uma posse imediata o tomam de assalto, o marcam, o adestram, o torturam, o constroem a certos trabalhos, o obrigam a certos ritos, exigem deles sinais. e em grande parte, como força de produção que o corpo é objeto de relações de poder e de domínio, mas, em troca o seu constituir-se como força de trabalho é possível só se este é possuído em um sistema de sujeição no qual a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente preordenado, calculado e utilizado: o corpo se torna força útil só quando é contemporaneamente corpo produtivo e corpo submetido. (p. 29)

A análise do controle e da dominação narrado por Foucault em seu livro *Vigiar e Punir* (2000), tornou se um modelo bastante influente para os teóricos críticos inspirados pelo pós-estruturalismo. No seu discurso e narrativa Foucault mostra como as instituições sociais, as prisões, escolas, hospitais e outras instituições correcionais, combinam seus efeitos para se tornarem instrumentos de controle social e dominação que subjagam os indivíduos. A parti de uma reconstrução histórica do preso e da prisão ele mostra como o início do século XVII e final do século XVIII o corpo do condenado foi descoberto e se tornou o alvo e o símbolo do controle social através de uma exibição

brutal de tortura e execução. No parágrafo de abertura do livro *Vigiar e Punir* Foucault narra dramaticamente a história do prisioneiro chamado Damian.

Damian fora condenado, em 02 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de greve e sobre um patíbulo que aí será arguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas; sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2000 p. 09).

Nesse sentido, Foucault argumenta que essa forma brutal de punição foi principalmente destinada a reprimir toda a população, uma vez que induziu o medo entre eles. Como resultado, esperavam que os indivíduos evitassem a cometer crimes e outras ilegalidades por medo de serem impiedosamente punidos no cadafalso.

A partir desse tipo monárquico de punição com o qual a o livro *Vigiar e Punir* (2000) retrata, Foucault faz análise de uma forma sutil, porém eficaz, de controle e dominação social. observando que a antiga forma brutal de punição é suplantada por uma forma mais humana durante a primeira metade do século XVIII, dando origem a uma nova tecnologia de poder: a saber o poder disciplinar. No entanto, Foucault argumenta que essa nova tecnologia de poder só intensifica o controle e a dominação social.

E para ilustrar como esse poder funciona como um sistema de dominação nas sociedades modernas, Foucault emprega o famoso modelo de Jeremy Bentham, o panoptico. Um modelo representado por uma torre estrategicamente situada no centro da prisão, o que permitia um único guarda vigiar todos os presos, mantendo -se invisível. Essa estratégia tinha um efeito profundo sobre os internos, de modo que, mesmo que não houvesse guarda na torre, fosse sempre consciente do fato de que estavam sob observação e o sistema tinha poder sobre eles e que estavam sendo

vigiados o tempo todo. Como resultado, apresentavam sempre um bom comportamento. Essa instituição específica para Foucault é uma boa imagem para representar a sociedade moderna como um todo. Com o poder disciplinar de instituições correcionais como as prisões, as instituições como a enfermaria psiquiátricas, hospitais e as fabricas, também tratam as pessoas como prisioneiras numa sociedade moderna. Pois o sistema de internalização dessas regras utilizadas nas instituições correcionais tem sido estendido a toda sociedade. Com o desenvolvimento de tecnologias onde as pessoas em todos os lugares podem ser monitoradas.

Assim para Foucault, o novo sistema disciplinar utilizado nas instituições carcerárias é, portanto, um mecanismo de adestramento que considera os indivíduos objetos ou instrumentos de exercícios de poder, utilizando -se do controle hierárquico e da sanção normalizadora (VASCONCELOS, 2012).

A reforma penal do século XVIII, que torna a pena privativa de liberdade, a pena por excelência pauta-se pela constituição de uma nova economia e de uma nova tecnologia do poder de punir, que estão estritamente vinculadas ao modelo social reflexo das relações de produção.

Sendo a prisão um grande marco representativo dessa tecnologia do poder, seja na história do direito penal, seja na história dos mecanismos disciplinares. Tal foi essa representividade que, no lapso de dois séculos, como bem afirma Vasconcelos (2012), o poder punitivo vem definido por lei como poder social incidente sobre todos os indivíduos igualmente, cuja executividade se dá pela pena privativa de liberdade, vista como forma punitiva primordial.

Conclusão

Nesse trabalho observamos que os primeiros modelos do poder disciplinar usaram a ameaça de retribuição ou morte para forçar a população a cumprir as regras, enquanto os modelos posteriores abraçaram um modelo corretivo menos severo. Embora tenha ocorrido uma melhora na evolução das técnicas de manipulação nas instituições prisionais, tornando esses modelos mais sutis e sofisticados do que as penas tradicionais a prisão, o pilar fundamental sempre foi um poder disciplinar exercido sobre o corpo. E no final o que ocorreu foi simplesmente remover as pessoas

criminosas da sociedade levando para a prisão e colocando para um uso mais produtivo em vez de reabilitá-los. Foucault ressalta que a prisão não tem o objetivo de impedir o crime, e a instituição de prisões não leva a uma diminuição do crime em qualquer capacidade significativa. A ameaça de encarceramento ou castigo físico significa pouco se as pessoas em questão não têm recurso para auxiliá-los nessa questão. Os modelos penitenciários tanto Rusche e Kirchheimer e Foucault foram apresentados como estratégias de reforma. Para que os membros da sociedade que fossem considerados perigosamente instáveis ou que não apresentasse nenhuma melhora no seu comportamento pudesse ser contido e observado, e os que fossem encontrados culpados e que tivessem chance de ressocialização pudesse através de seu tempo na prisão, ser ensinado um trabalho, colocados para servir a sociedade para quando fossem liberados pudessem se tornar membros da sociedade, ajudando para que não fosse encarcerado novamente.

Entendemos o sistema penal historicamente constitui uma ofensa ao ser humano sem sentido pleno. O ser humano é livre e soberano por natureza. Qualquer sistema que lhe limite a liberdade física, mental, emocional e espiritual constitui historicamente uma violência (violação de direitos), um insulto à condição humana, à sua natureza e dignidade. O ser humano como todos os seres têm direito à vida plena, ao uso responsável dos recursos naturais para sua sobrevivência. Por outro lado na dimensão humana e cultura todo ser humano que integra a família humana, pertence a essa sociedade humana e tem direito de essa sociedade o acolha e promova o desenvolvimento positivo de suas capacidades e potencialidades, favorecendo o bem estar e vem viver na comunidade de seus ancestrais como cidadão soberano sobre seu território originário (BRASIL, 1988).

Em suma, os atuais e históricos modelos de sistema penal violam a condição humana e carecem de novas proposições para que de fato cumpram suas finalidades que são dentre outras: a promoção do desenvolvimento da consciência livre, democrática, solidária, cidadã e soberana da pessoa humana.

Referências bibliográficas

BECCARIA, Césare, **Tratado de Los Delitos y de Las Penas**, 10º Edición. México: Editorial Porrúa, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado do Direito Penal-Parte Geral, Volume 1**, 9º Edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Congresso Nacional, Brasília, 1988.

FOUCAULT, Michel. (2002). **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. (Trad. De Raquel Ramalhete). Petrópolis: Vozes.

MATHIESEN, Thomas. **Perché il carcere?**. Tradução de Enrico Pasini e Maria Grazia Terzi. Torino: Gruppo Abele, 1996.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fabrica** - Alle origini del sistema penitenziario [XVI - XIX secolo]. Bologna: il Mulino, 1977.

MIRABETE, Júlio. **Manual Direito Penal**. (Vol. 1). São Paulo: Atlas, 2009.

NUNES, Adeildo. **A Realidade das Prisões Brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

REIS, Bárbara Liz Taveira. **O Regime Disciplinar Diferenciado Como Expressão de Uma Política Criminal de Direito Penal do Inimigo**. Monografia (Pós Graduação em Direito público) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2009.

RIBEIRO, Ana Carolina Dias. Ser Mulher Estar Prisioneira; Sobre Mulheres em Situação de Encarceramento. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, N° 22. 2009/2010.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena e struttura sociale**. Tradução: Dario Melossi e Massimo Pavarini. Bologna: il Mulino, 1978.

VASCONCELOS, Karina Nogueira. **O cárcere: racionalismo da pena e adestramento do corpo na Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2012.

Recebido: 5/11/2018. Aceito: 2/01/2019.

Sobre autoras e contato:

Marcelandia Reviane Santos Bernardo- Psicóloga, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Bolsista CAPES

E-mail: revianebernardo@gmail.com

Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira - Doutora em Educação. Professora Adjunta da Universidade Federal de São Carlos, vinculada ao Grupo de Pesquisa Psicologia e Práticas Socio-culturais / CNPq, Líder do Grupo de Pesquisa (UFSCar) Saúde Mental e Sociedade/CNPq Professora do Programa de Pós-Graduação da UFAM Vice Coordenadora do PPGPSI/UFAM

E-mail: adrianacaldeira@ufscar.br

Gisele Cristina Resende Fernandes – Doutora em Psicologia. Professora Adjunta da Universidade Federal do Amazonas. Professora na graduação e pós-graduação. Co-orientadora da primeira autora.

E-mail: gisele.resendefs@gmail.com

Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas –Doutora em Psicopedagogia, Professora Associada III, Universidade Federal do Amazonas. Professora na graduação e pós-graduação. Orientadora da primeira autora.

E-mail:suelyanm@ufam.edu.br